



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
VARA ÚNICA DE SANTARÉM

PROCESSO: 3725-14.2010.4.01.3902

-DECISÃO-

O Ministério Público Federal propõe a presente Ação Civil Pública contra o **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e a União Federal**, em virtude da doação indevida de mais de 64 mil m³ (sessenta e quatro mil metros cúbicos) de madeira, extraída ilegalmente da Resex Renascer, ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Alega a parte autora que a incontestada doação feriu os Princípios da Administração Pública, pois, conforme a Lei e 9.985/2000 e a Instrução Normativa n. 02-ICMBio, não houve respeito à gestão compartilhada da unidade de conservação.

À f. 169, decidi ouvir o ICMBIO e a União antes de analisar a liminar requerida. Alegou o ICMBIO que, com base no art. 25, caput, §2º, da Lei n. 9.605/98 e art. 36 da Instrução Normativa ICM n. 06/2009, realizou a doação da madeira apreendida, pois tais dispositivos determinam que, em se tratando de produtos perecíveis ou madeiras, estes serão avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes; e que, quando a guarda ou depósito do objeto da apreensão for inviável econômica ou operacionalmente; ou ante o risco de iminente perecimento, poderá o Órgão ambiental promover a sua doação. No presente caso, alegou o ICMBio que seria deveras oneroso manter a madeira em depósito. Por hora, não há manifestação da União.

Breve relatório. Decido.

Requer, pois, liminar. Naquilo que concerne aos pressupostos, (relevante fundamento e perigo na demora), ausente um desses requisitos, inviável a concessão do pedido.

Em perfunctória análise, verifico de plano, que o requerido, embora alegue que doou a madeira dentro dos parâmetros da legalidade, não atentou para a necessidade de agir conjuntamente com a



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
VARA ÚNICA DE SANTARÉM

os comunitários da Resex Renascer, que, conforme amplamente expôs o MPF, têm a sua relevante parcela de auxílio no combate ao desmatamento dentro da Reserva Extrativista e que terminam por ser os principais atingidos quando a Reserva é agredida. Os Princípios da Administração Pública foram violados, fazendo-se, assim, presente a fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*).

Seguindo a análise, o perigo na demora aqui exposto está no fato de que toda a madeira já doada será conseqüentemente leiloada, sem que haja nenhuma segurança da implementação do dinheiro arrecadado em obras na Resex Renascer, que, nos termos ora reivindicados pela parte autora, possui comunidade que urge por melhorias na saúde e na educação, sobretudo, e que contribuiu em grande parcela para evitar a destruição da flora lá presente.

Ante tais ponderações, por ora, **defiro** a liminar requerida, no sentido de **vedar a retirada da madeira apreendida no interior da Resex Renascer**. Todavia, reconhecendo a fragilidade do bem apreendido, frente às condições intempéries e o local de seu acondicionamento, visando a evitar seu perecimento, **determino** ao MPF que **indique, em 10 (dez) dias, a data e os meios para remoção da madeira**.

Intime-se. Cite-se.

Santarém (PA), 04 de novembro de 2010.

Juiz Federal JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

DATA

Em ___ / ___ / 2010 recebi estes autos
do **Juiz Federal Substituto** desta Vara
Única de Santarém